

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 388, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 903/2024****OF 956/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.864, de 06 de junho de 2022, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 903

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.864, de 6 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EM nº 00589/2023 MCOM

Brasília, 18 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.864, de 6 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.864, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.557/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 956/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.864, de 6 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020708** e o código CRC **D08F8621** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

BOM DIA
ANTONIO GONCALVES PINTOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIVINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **17.258.443/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:02 do dia 23/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



DECLARAÇÃO

Antônio Ordones Lemos; CPF: 089533506-97; representante legal da Rádio Divinópolis Ltda. CNPJ: 17258443/0001-80 permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada no município de Divinópolis; estado de Minas Gerais declara para os devidos fins que; somente brasileiros natos exercerão os cargos de direção, gerencia, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Divinópolis/MG, 20 de novembro de 2016.


Antônio Ordones Lemos
CPF: 089533506-97
Gerente - Representante Legal

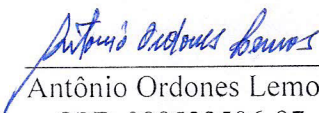


DECLARAÇÃO

Antônio Ordones Lemos; CPF: 089533506-97; representante legal da Rádio Divinópolis Ltda, CNPJ: 17258443/0001-80 permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada no município de Divinópolis; estado de Minas Gerais declara para os devidos fins que; não possui autorização do mesmo tipo de serviço na localidade de Divinópolis; objeto desta permissão que será renovada; e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Declara também que atende as finalidades educativas e culturais do serviço de radiodifusão.

Divinópolis/MG, 20 de novembro de 2016.


Antônio Ordones Lemos
CPF: 089533506-97
Gerente - Representante Legal



Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Dr. Gilberto Kassab

Brasília – DF

Rádio Divinópolis Ltda, CNPJ: 17258443/0001-80, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88066, de 26 de janeiro de 1983; requer a Vossa Senhoria se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, da permissão feita pela Portaria MC Nº 44 de 26/02/1987, publicada no DOU de 27/02/1987; outorga renovada pela Portaria MC 1784 de 10/09/2002; DOU de 30/10/2002 para explorar o serviço de radiodifusão do tipo Frequência Modulada, na frequência de 100,5 MHz, canal 263; na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Divinópolis/MG, 20 de novembro de 2016.


Antônio Ordones Lemos
CPF: 089533506-97

Gerente - Representante Legal

Endereço de correspondência:
Rua Maranhão, nº 400- Bairro Centro.
35500-029 – Divinópolis – MG.

CAIXAGRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

11305

Vencimento
31/01/2012
Exercício
2012**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS 001111			Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3	
Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71	
Bairro/Distrito SANTA EFIGENIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIVINOPOLIS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 17.258.443/0001-80	
Endereço R. MARANHÃO	Número 400	Complemento		
CEP 35500-029	Bairro/Distrito JARDIM NOVA AMERICA	Cidade/Município DIVINOPOLIS	UF MG	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes
203.184,00

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

635,63

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+/-) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70518 40617.717257 84430.001010 1 52290000063563

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 172584430001	Valor do Documento 635,63	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0 10499.70518 40617.717257 84430.001010 1 52290000063563

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 31/01/2012
Cedente SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS					Agência - Código Cedente 1149 / 000.000.000.05140-3
Data do Documento 31/01/2012	Número do Documento 201200160597	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 12/01/2012	Nosso Número 172584430001
Uso do Banco EXERC (2012)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 635,63
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
RADIO DIVINOPOLIS LTDA
R. MARANHÃO, 400, - CEP 35500-029 - JARDIM NOVA AMERICA - DIVINOPOLIS /MG

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação - Autenticação Mecânica

BAIXADO



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	RADIO DIVINOPOLIS LTDA
Conta de débito:	2986 / 003 / 00000392-3

Representação numérica do código de barras:				
10499.70518	40617.717257	84430.001010	1	52290000063563

Data do vencimento:	31/01/2012
Nome do banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor (R\$):	635,63
Identificação da operação:	GRCSU PATRONAL

Data de débito:	30/01/2012
Data/hora da operação:	30/01/2012 09:54:52

Código da operação:	00239662
Chave de segurança:	VEAHUJ25QNU0F66W

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS 001111		Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803		Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3	
Bairro/Distrito SANTA EFIGENIA	CEP 30150-240	Complemento BELO HORIZONTE	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
		UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO DIVINOPOLIS LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 17.258.443/0001-80	
Endereço R MARANHÃO		Número 400	Complemento
CEP 35500-029	Bairro/Distrito JARDIM NOVA AMERICA	Cidade/Município DIVINOPOLIS	UF MG
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

☒ Patronal/Empregador
 ☐ Empregados
 ☐ Prof. Liberal
 ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa 203.184,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70518 40617.717257 84430.001010 4 55950000065332

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 172584430001	Valor do Documento 653,32	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA**104-0**

10499.70518 40617.717257 84430.001010 4 55950000065332

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 31/01/2013
Cedente SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS					Agência / Código Cedente 1149 / 000.000.000.05140-3
Data do Documento 31/01/2013	Número do Documento 201300315618	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 21/01/2013	Nosso Número 172584430001
Moeda do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 653,32
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
 RADIO DIVINOPOLIS LTDA
 R MARANHÃO, 400, - CEP 35500-029 - JARDIM NOVA AMERICA - DIVINOPOLIS / MG

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Be



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome: RADIO DIVINOPOLIS LTDA**Conta de débito:** 2986 / 003 / 00000392-3**Representação numérica do código de barras:**

10499.70518 40617.717257 84430.001010 4 55950000065332

Data do vencimento: 31/01/2013**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Valor (R\$):** 653,32**Identificação da operação:** GRCSU EMPREGADOR PATRONAL**Data de débito:** 29/01/2013**Data/hora da operação:** 29/01/2013 10:38:25**Código da operação:** 00223685**Chave de segurança:** N7THG6P390RS94YX

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e www.caixa.gov.br

1º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento		Exercício	
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				31/01/2014		2014	
Código da Entidade Sindical S-05140							
Endereço		Número		Complemento		CNPJ da Entidade	
RUA DOMINGOS VIEIRA		587		CONJ. 803		26.271.338/0001-71	
Cep	Bairro/Distrito	Cidade / Município		UF			
30150-240	SANTA EFIGÊNIA	BELO HORIZONTE		MG			
Dados do Contribuinte							
Nome / Razão Social / Denominação Social RADIO DIVINOPOLIS LTDA - EPP						CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 17.258.443/0001-80	
Endereço		Número		Complemento			
R MARANHÃO		400					
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF	Código Atividade		
35500-029	CENTRO	DIVINÓPOLIS		MG	601		
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição			
Categoria ☒ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos				(-) Valor do Documento 667,67			
Capital Social - Empresa 203.184,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Descontos / Abatimentos			
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções			
		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multas			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				(+) Outros Acréscimos			
Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso da IV da constituição federal.				(=) Valor Cobrado			
104-0 10499.70518 40617.700006 05004.261011 6 59600000000000							
Código do Cedente S-05140		Nosso Número 000005004261		Valor do documento		Vencimento 31/01/2014	
						Exercício 2014	
Autenticação Mecânica							

2º Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0**10499.70518 40617.700006 05004.261011 6 59600000000000

Local de Pagamento						Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE						31/01/2014	
Cedente SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71						Agência / Código do Cedente 1149 / S-05140	
Data do Documento 17/12/2013		Número do documento 5004261		Espécie do Documento GRCSU		Data do Processamento 17/12/2013	
Nosso Número 000005004261							
Uso do banco EXERC (2014)		Carteira SIND		Espécie R\$ (REAL)		Quantidade X	
Valor		(=) Valor do Documento 667,67					
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br , opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).						(-) Descontos / Abatimentos	
						(-) Outras Deduções	
						(+) Mora / Multas	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Sacado: RADIO DIVINOPOLIS LTDA - EPP - 17.258.443/0001-80 R MARANHÃO, 400 - CENTRO 35500-029 - DIVINÓPOLIS - MG							
Sacador/Avalista:							



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

CONTABILIZADO

13063



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome: RADIO DIVINOPOLIS LTDA**Conta de débito:** 2986 / 003 / 00000392-3**Representação numérica do código de barras:**

10499.70518 40617.700006 05004.261011 6 59600000000000

Data do vencimento: 31/01/2014**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Valor (R\$):** 667,67**Identificação da operação:** GRCSU PATRONAL EMPREGADOR**Data de débito:** 28/01/2014**Data/hora da operação:** 28/01/2014 15:42:57**Código da operação:** 00218509**Chave de segurança:** 3LTU6XRPQJNXJKYK

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				31/01/2015	2015
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA				Código da Entidade Sindical S-05140	
Número 387		Complemento CONJ. 803		CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71	
Cep. 30150-240	Bairro/Distrito SANTA EFIGÊNIA	Cidade / Município BELO HORIZONTE			UF MG
Dados do Contribuinte				CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 17.258.443/0001-80	
Nome / Razão Social / Denominação Social RADIO DIVINOPOLIS LTDA - EPP					
Endereço R MARANHÃO		Número 400		Complemento	
Cep. 35500-029	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município DIVINÓPOLIS			Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria ☒ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos				(-) Valor do Documento 675,35	
Capital Social - Empresa 203.184,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Descontos / Abatimentos	
Capital Social - Estabelecimento 203.184,00		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
		Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multas 0,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso da IV da constituição federal.				(+/-) Outros Acréscimos 0,00	
				(-) Valor Cobrado 675,35	
104-0 10499.70518 40617.700006 05006.355019 4 63250000067535					
Código do Cedente S-05140		Nosso Número 000005006355		Valor do documento 675,35	Vencimento 31/01/2015
				Exercício 2015	

Autenticação Mecânica

Banco

2ª Via - Document

CAIXA 104-0 10499.70518 40617.700006 05006.355019 4 63250000067535				Vencimento	
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				31/01/2015	
Cedente SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				Agência / Código do Cedente 1149 / S-05140	
Data do Documento 19/12/2014	Número do documento 5006355	Espécie do Documento GRCSU	Aceite	Data do Processamento 19/12/2014	Nosso Número 000005006355
Uso do banco EXERC (2015)	Carteira SIND	Espécie R\$ (REAL)	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 675,35
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multas 0,00
					(+) Outros Acréscimos 0,00
					(-) Valor Cobrado 675,35
Sacado: RADIO DIVINOPOLIS LTDA - EPP - 17.258.443/0001-80 R MARANHÃO, 400 - CENTRO 35500-029 - DIVINÓPOLIS - MG					
Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica





Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome: RADIO DIVINOPOLIS LTDA

Conta de débito: 2986 / 003 / 00000392-3

Representação numérica do código de barras:

10499.70518 40617.700006 05006.355019 4 63250000067535

Data do vencimento: 31/01/2015

Nome do banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Valor (R\$): 675,35

Identificação da operação: GRCSU PATRONAL

Data de débito: 20/01/2015

Data/hora da operação: 20/01/2015 08:12:40

Código da operação: 00048541

Chave de segurança: EPFPN5W1QFFTS6ZX

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical				Vencimento 31/01/2016	Exercício 2016
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				Código da Entidade Sindical S-05140	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJ. 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71	
Cep 30150-240	Bairro/Distrito SANTA EFIGÊNIA	Cidade / Município BELO HORIZONTE			UF MG
Dados do Contribuinte				CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 17.258.443/0001-80	
Nome / Razão Social / Denominação Social RADIO DIVINOPOLIS LTDA - EPP					
Endereço R MARANHÃO		Número 400	Complemento		
Cep 35500-029	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município DIVINÓPOLIS			UF MG
					Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria ☒ Patronal / Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos				(-) Valor do Documento 695,66	
Capital Social - Empresa 203.184,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Descontos / Abatimentos	
Capital Social - Estabelecimento 203.184,00		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
		Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multas	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT a Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
104-010499.70518 40617.700006 05008.510017 6 6690000000000000					
Código do Cedente S-05140		Nosso Número 000005008510		Valor do documento 0,00	Vencimento 31/01/2016
				Exercício 2016	

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-010499.70518 40617.700006 05008.510017 6 6690000000000000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 31/01/2016
Beneficiário SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				Agência / Código Beneficiário 1149 / S-05140
Data do Documento 23/12/2015	Número do documento 5008510	Espécie do Documento GRCSU	Aceite	Nosso Número 000005008510
Uso do banco EXERC (2016)	Carteira SIND	Espécie Moeda R\$ (REAL)	Qtde moeda	(-) Valor do Documento 695,66
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br , opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).				(-) Descontos / Abatimentos
				(-) Outras Deduções
				(+) Mora / Multas
				(+) Outros Acréscimos
				(-) Valor Cobrado
Pagador: RADIO DIVINOPOLIS LTDA - EPP - 17.258.443/0001-80 R MARANHÃO, 400 - CENTRO 35500-029 - DIVINÓPOLIS - MG				
Sacador/Assinatura:				

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



**Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana**

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	RADIO DIVINOPOLIS LTDA
Conta de débito:	2986 / 003 / 00000392-3

Representação numérica do código de barras:	
10499.70518	40617.700006 05008.510017 6 66900000000000

Data do vencimento:	31/01/2016
Nome do banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor (R\$):	695,66
Identificação da operação:	GRCSU EMPREGADOR

Data de débito:	28/01/2016
Data/hora da operação:	28/01/2016 16:42:27

Código da operação:	00689564
Chave de segurança:	5V0FA0A5Q2T9GUL9

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

BOM DIA
ANTONIO GONCALVES PINTOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIVINOPOLIS LTDA**CNPJ:** 17.258.443/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:02 do dia 23/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		RADIO DIVINOPOLIS LTDA - EPP		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
3120180859-1	17.258.443/0001-80	12/03/1982	12/03/1982	
Endereço Completo:				
RUA MARANHÃO 400 - BAIRRO CENTRO CEP 35500-029 - DIVINOPOLIS/MG				
Objeto Social:				
SERVICOS DE RADIOFUSAO, DE QUALQUER MODALIDADE,				
Capital Social:	R\$ 203.184,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
DUZENTOS E TRÊS MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 203.184,00			
DUZENTOS E TRÊS MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término de Mandato	Participação	Função
515.583.786-34	AILSON DE OLIVEIRA CECCOTTI	xxxxxxx	R\$ 33.864,00	SOCIO
244.374.841-34	AMARILDO JOSE DE MELO	xxxxxxx	R\$ 33.864,00	SOCIO
089.533.506-97	ANTONIO ORDONES LEMOS	xxxxxxx	R\$ 33.864,00	SOCIO
089.529.146-00	DEMOSTENES CESAR MOTA	xxxxxxx	R\$ 33.864,00	SOCIO
176.169.566-53	MOACIR CHAGAS TAVARES	xxxxxxx	R\$ 33.864,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
596.194.576-68	PEDRO GONDIM FERREIRA	xxxxxxx	R\$ 33.864,00	SOCIO
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 14/01/2016		Número: 5683223		
Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO				
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 17 de Novembro de 2016 16:56

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C160002449505 e visualize a certidão)



16/655.032-9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIVINOPOLIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.258.443/0001-80

Certidão nº: 119568459/2016

Expedição: 27/10/2016, às 07:03:00

Validade: 24/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIVINOPOLIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.258.443/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância - COMARCA DE DIVINÓPOLIS

FL(s). 001 de 001

705

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

RADIO DIVINOPOLIS LTDA - EPP

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

DIVINÓPOLIS, 26 de OUTUBRO de 2016 - 14:09:38


ZÉLIA APARECIDA GOMIDES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

A presente certidão não abrange os processos distribuídos no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS

S/Nº

DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

**DECLARAÇÃO CÍVEL – ESPECÍFICA POR AÇÃO -
FALÊNCIA E CONCORDATA**

DECLARO que, em razão de uma limitação do sistema, não é possível emitir certidão de processos que tramitam no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

DECLARO ainda que, consultando os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL, no banco de dados do sistema PJe nesta comarca, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADE EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **NADA CONSTA** em tramitação, até a presente data, contra:

RADIO DIVINOPOLIS LTDA - EPP
CNPJ: 17.258.443/0001-80

A presente declaração tem a finalidade de informar sobre a existência exclusivamente de processos no PJe.

Divinópolis, 26 de outubro de 2016.


ZÉLIA APARECIDA GOMIDES
Escrivã(o) do Judicial

FÓRUM Dr. Manoel C. dos Santos
R. João Morato de Faria, 145 BAIRRO: CENTRO CEP.:35500615
DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

Obs.: a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como informado.

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/10/2016		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/01/2017		
NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO DIVINOPOLIS LTDA - EPP					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 223814682.00-27		CNPJ/CPF: 17.258.443/0001-80		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: RUA MARANHÃO				NÚMERO: 400	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: CENTRO		CEP: 35500029	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: DIVINOPOLIS		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000178756694					

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIVINOPOLIS LTDA - EPP
CNPJ: 17.258.443/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:44:25 do dia 25/10/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2017.

Código de controle da certidão: **D92E.BC98.332B.50A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Prefeitura Municipal de Divinópolis
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: RADIO DIVINOPOLIS LTDA - ME
CNPJ: 17.258.443/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 28/10/2016 08:30:44

Válida até o dia: 26/01/2017

Código de controle da certidão: 2B9F92846589FBF46AFF

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Divinópolis
www.divinopolis.mg.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17258443/0001-80
Razão Social: RADIO DIVINOPOLIS LTDA
Nome Fantasia: DIVINOPOLIS AM E CANDIDES FM
Endereço: R. MARANHÃO 400 / CENTRO / DIVINOPOLIS / MG / 35500-029

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2016 a 18/12/2016

Certificação Número: 2016111901343499168693

Informação obtida em 21/11/2016, às 14:17:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 30 de novembro de 2016.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.002276/2016-19, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	1519064
Petição	1519069
Petição	1519074

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Outros Petição	01250.002276/2016-19

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço**, em 02/12/2016, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1530512** e o código CRC **8D851E78**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIVINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: DIVINOPOLIS FM	
Telefone: (37) 3222-7070	E-mail: candidesfm@divinopolisam.com.br
CNPJ: 17.258.443/0001-80	Número do Fistel: 04030136826
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/02/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR269/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: JARDIM NOVA AMERICA	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Jacatã	Complemento:	
Bairro: Jardim das Acácias (Morro da Telemig)	Numero: 100	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35501521

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maranhão	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Divinópolis	UF: MG
Latitude: -20.18056	Longitude: -44.92417

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322386810						Número Indicativo: ZYC781					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -20.18				Longitude: -44.924				Cota da base: 827.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 5.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS					
Comprimento da Linha: 49 m		Atenuação: 0.645 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: AQV-SP-4						Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA					
Ganho: 5.52 dBd		Beam-Tilt: 0.0 °		Orientação NV: 00 °		Polarização: Vertical		HCl: 46 m		ERP Máximo: 14.77 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.08	20°: 0.17	30°: 0.35	40°: 0.62	50°: 0.91	60°: 1.11	70°: 1.41	80°: 1.72	90°: 1.93	100°: 2.04	110°: 2.16
120°: 2.16	130°: 2.26	140°: 2.26	150°: 2.26	160°: 2.38	170°: 2.38	180°: 2.38	190°: 2.38	200°: 2.38	210°: 2.26	220°: 2.26	230°: 2.16
240°: 2.16	250°: 2.04	260°: 2.04	270°: 1.93	280°: 1.72	290°: 1.51	300°: 1.2	310°: 1.01	320°: 0.72	330°: 0.44	340°: 0.17	350°: 0.08
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 031184XXX00328						Modelo: FM-10000-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 5.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 14.77 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
290000084741985	44	Portaria	MC	26/02/1987	27/02/1987	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	140	Portaria	MC	24/06/1987	14/08/1987	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	MC	02/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	MC	26/08/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	341	Exposição de Motivos	MC	16/12/1997	06/01/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	1784	Portaria	MC	10/09/2002	30/10/2002	Renovação	Jurídico
291040002221987	43937	Ato		23/04/2004	10/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	604	Despacho	MC	15/10/2010		Advertência	Jurídico
530000872432006	436	Portaria	MC	13/10/2011	07/11/2011	Renovação	Jurídico
530000872432006	68	Decreto Legislativo	CN	16/05/2017	17/05/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.082986/2017-18	14373	Ato	ORLE	30/11/2017	14/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048876/2018-08	80	Despacho	ER04	08/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIVINOPOLIS LTDA

CNPJ: 17258443000180

Presidente:

Endereço: RUA MARANHÃO - CENTRO

E-mail: candidesfm@divinopolisam.com.br

Capital Social: 203.184,00

Reserva de Capital:

Total: 203.184,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
089.529.146-00	DEMOSTENES CESAR MOTA	40.637	40.637,00
089.533.506-97	ANTONIO ORDENES LEMOS	40.637	40.637,00
244.374.841-34	AMARILDO JOSE DE MELO	40.637	40.637,00
515.583.786-34	AILSON DE OLIVEIRA CECCOTTI	40.637	40.637,00
596.194.576-68	PEDRO GONDIM FERREIRA	40.636	40.636,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
089.533.506-97	ANTONIO ORDENES LEMOS	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIVINOPOLIS LTDA
CNPJ: 17.258.443/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:20 do dia 24/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.002276/2016-19

Canal: 263 Frequência: 100,5 MHz

CNPJ: 17.258.443/0001-80

Localidade: DIVINÓPOLIS

UF: MG

Entidade: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4665984

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4665984
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4665984
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	N	

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.		
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* NÃO CONSTA DO PROCESSO LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4666002** e o código CRC **BDA7AE27**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 17698/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.002276/2016-19.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 263 (duzentos e sessenta e três), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 17.258.443/0001-80, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de DIVINÓPOLIS/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passaram a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 18/10/2019, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4666041** e o código CRC **BDBA1469**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 34876/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80)
Rua Maranhão, nº 400 - Bairro Jardim Nova América
CEP: 35500-029 - Divinópolis/MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.002276/2016-19.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17698/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4666207** e o código CRC **B8E31E91**.

Data de Envio:

21/10/2019 15:51:10

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

divinopolisltda@hotmail.com
candidesfm@divinopolisam.com.br
financeirocandidesfm@divinopolisam.com.br
silvafm755@hotmail.com
tavares_moacir@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.002276/2016-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4666207.html
Nota_Tecnica_4666041.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIVINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: DIVINOPOLIS FM	
Telefone: (37) 3222-7070	E-mail: candidesfm@divinopolisam.com.br
CNPJ: 17.258.443/0001-80	Número do Fistel: 04030136826
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/02/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 27/02/2027
Observações: SSR269/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: JARDIM NOVA AMERICA	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Jacatíá	Complemento:	
Bairro: Jardim das Acácias (Morro da Telemig)	Numero: 100	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35501521

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maranhão	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Divinópolis	UF: MG
Latitude: -20.18056 (20° 10' 50.0" S)	Longitude: -44.92417 (44° 55' 27.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322386810						Número Indicativo: ZYC781					
Data Último Licenciamento: 26/09/2019						Número da Licença: 53500.032541/2019-41					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -20.17972 (20° 10' 47.0" S)				Longitude: -44.92444 (44° 55' 28.0" W)				Cota da base: 827.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 5.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS					
Comprimento da Linha: 49 m		Atenuação: 0.645 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: AQV-SP-4						Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA					
Ganho: 5.52 dBd		Beam-Tilt: 0.0 °		Orientação NV: 00 °		Polarização: Vertical		HCl: 46 m		ERP Máximo: 14.77 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.08	20°: 0.17	30°: 0.35	40°: 0.62	50°: 0.91	60°: 1.11	70°: 1.41	80°: 1.72	90°: 1.93	100°: 2.04	110°: 2.16
120°: 2.16	130°: 2.26	140°: 2.26	150°: 2.26	160°: 2.38	170°: 2.38	180°: 2.38	190°: 2.38	200°: 2.38	210°: 2.26	220°: 2.26	230°: 2.16
240°: 2.16	250°: 2.04	260°: 2.04	270°: 1.93	280°: 1.72	290°: 1.51	300°: 1.2	310°: 1.01	320°: 0.72	330°: 0.44	340°: 0.17	350°: 0.08
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 031184XXX00328						Modelo: FM-10000-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 5.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 14.77 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
290000084741985	44	Portaria	MC	26/02/1987	27/02/1987	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	140	Portaria	MC	24/06/1987	14/08/1987	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	MC	02/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	MC	26/08/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	341	Exposição de Motivos	MC	16/12/1997	06/01/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	1784	Portaria	MC	10/09/2002	30/10/2002	Renovação	Jurídico
291040002221987	43937	Ato		23/04/2004	10/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	604	Despacho	MC	15/10/2010		Advertência	Jurídico
530000872432006	436	Portaria	MC	13/10/2011	07/11/2011	Renovação	Jurídico
530000872432006	68	Decreto Legislativo	CN	16/05/2017	17/05/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.082986/2017-18	14373	Ato	ORLE	30/11/2017	18/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048876/2018-08	80	Despacho	ER04	08/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIVINOPOLIS LTDA

CNPJ: 17258443000180

Presidente:

Endereço: RUA MARANHÃO - CENTRO

E-mail: candidesfm@divinopolisam.com.br

Capital Social: 203.184,00

Reserva de Capital:

Total: 203.184,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
089.529.146-00	DEMOSTENES CESAR MOTA	40.637	40.637,00
089.533.506-97	ANTONIO ORDENES LEMOS	40.637	40.637,00
244.374.841-34	AMARILDO JOSE DE MELO	40.637	40.637,00
515.583.786-34	AILSON DE OLIVEIRA CECCOTTI	40.637	40.637,00
596.194.576-68	PEDRO GONDIM FERREIRA	40.636	40.636,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
089.533.506-97	ANTONIO ORDENES LEMOS	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIVINOPOLIS LTDA

CNPJ: 17.258.443/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:41:35 do dia 19/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.002276/2016-19

Canal: 263 Frequência: 100,5 MHz

CNPJ: 17.258.443/0001-80

Localidade: DIVINÓPOLIS

UF: MG

Entidade: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4855170

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4855170
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4855170
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4855170
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4855170
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4855170
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4855170
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4855170

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4855170
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4855170
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4855170
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4855170
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4855170
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4855170
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4855170
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4855170

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.		
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4855170

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 22/11/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4855173** e o código CRC **AF55A358**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 22862/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.002276/2016-19.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 263 (duzentos e sessenta e três), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.258.443/0001-80, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de 17.258.443/0001-80, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº4798160, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 22/11/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4855186** e o código CRC **AB78D5D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.002276/2016-19

SEI nº 4855186

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **01250.002276/2016-19**

Interessado: **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA nº 22862/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4855192** e o código CRC **F86D7CF9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.002276/2016-19

SEI nº 4855192

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE INICIAL

Processo: 01250.002276/2016-19			
Entidade: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA		CNPJ: 17.258.443/0001-80	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM		Localidade: Divinópolis	UF: MG
Validade da Outorga: Vencida		Período: 27/02/2017 a 27/02/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	*** <i>Atualizar para modelo de Requerimento padrão com declarações (Lei 13424/2017 e Decreto 9138/2017)</i>
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 6 – SEI nº 4982455

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	***
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	*** Págs.16 – SEI nº 1530508
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 18 e 19 – SEI nº 1530508

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4982452
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 21 – SEI nº 1530508
			Est.: Pág. 20 – SEI nº 1530508
			Mun: Pág. 22 – SEI nº 1530508
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.8 – SEI nº 4982455
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc.: Pág. 21 – SEI nº 1530508
		OK	FGTS: Pág.23 – SEI nº 1530508 e SEI nº 4982463
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 17 – SEI nº 1530508
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 2 a 7 – SEI nº 4798160 <i>Laudo já analisado e aprovado pelo SEACT Apta Tecnicamente</i>

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise inicial. - Pedido de renovação de outorga do serviço de FM, referente ao período de 27/02/2017 a 27/02/2027, apresentado em 24/11/2016, tempestivamente, em conformidade com o estabelecido atualmente, pela então Medida Provisória 747/2016, qual seja, durante os 12 meses anteriores ao vencimento. Período para solicitar, no caso entre 27/02/2016 a 27/02/2017. - Exigida, para fins de atualização, a documentação para Renovação de Outorga disposta, atualmente, pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017. - NOTA: A entidade, bem como os sócios e diretor, constam cadastrados como tal para duas estações de FM (canal 263, ora em Renovação, e canal 272), no mesmo município de Divinópolis-MG, entretanto, a outra estação de FM no canal 272 é resultado de adaptação de outorga do serviço de OM (720 kHz) para o serviço de FM, conforme Termo Aditivo ao Contrato de Concessão datado de 16/03/2017, publicado no DOU de 28/03/2017, conforme Processo nº 01250.039701/2018-97), situação esta especial facultada pelo parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto 8139/2013. - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - Laudo de Vistoria da estação FM já analisado e aprovado pelo SEACT, tendo sido considerada Apta Tecnicamente, conforme Despacho SEACT de 27/11/2019 (evento SEI nº 4855192).	18/12/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	18/12/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.258.443/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1982
NOME EMPRESARIAL RADIO DIVINOPOLIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIVINOPOLIS FM - CANDIDES FM		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARANHÃO	NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****
CEP 35.500-029	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIVINOPOLIS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (37) 3222-7070	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/12/2019** às **10:01:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Modulos Unificados (Cadastro e Consultas da consulta)

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

↳ Consultas Gerais

↳ Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 17.258.443/0001-80

RADIO DIVINOPOLIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AILSON DE OLIVEIRA CECCOTTI	515.583.786-34	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
AMARILDO JOSE DE MELO	244.374.841-34	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
ANTONIO ORDENES LEMOS	089.533.506-97	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
DEMOSTENES CESAR MOTA	089.529.146-00	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
PEDRO GONDIM FERREIRA	596.194.576-68	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40636	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40636	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/12/2019

Hora: 09:47:01



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 089.533.506-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO ORDENES LEMOS	089.533.506-97	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/12/2019

Hora: 09:49:50



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 515.583.786-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AILSON DE OLIVEIRA CECCOTTI	515.583.786-34	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/12/2019

Hora: 09:48:14



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 244.374.841-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARILDO JOSE DE MELO	244.374.841-34	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/12/2019

Hora: 09:49:16



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 089.529.146-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEMOSTENES CESAR MOTA	089.529.146-00	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: [Anatel\almir.mc](#) - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/12/2019

Hora: 09:51:20



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição**

internet

teia

menu

ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 596.194.576-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO GONDIM FERREIRA	596.194.576-68	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40636	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40636	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/12/2019

Hora: 09:51:57



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Divinópolis

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO DIVINOPOLIS LTDA

Divinópolis

27/02/2007

27/02/2007

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**

Data: **18/12/2019**

Hora: **09:34:26**

Registro **7** até **7** de **8** registros

➡ Páginas: **1** **2** **3** **4** **5** **6** **[7]** **8** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIVINOPOLIS LTDA
CNPJ: 17.258.443/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:18 do dia 18/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIVINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: DIVINOPOLIS FM	
Telefone: (37) 3222-7070	E-mail: candidesfm@divinopolisam.com.br
CNPJ: 17.258.443/0001-80	Número do Fistel: 04030136826
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/02/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 27/02/2027
Observações: SSR269/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARANHAO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO	Complemento:	
Bairro: JARDIM NOVA AMERICA	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Jacatã	Complemento:	
Bairro: Jardim das Acácias (Morro da Telemig)	Numero: 100	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35501521

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maranhão	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Divinópolis	UF: MG
Latitude: -20.18056 (20° 10' 50.0" S)	Longitude: -44.92417 (44° 55' 27.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322386810						Número Indicativo: ZYC781					
Data Último Licenciamento: 26/09/2019						Número da Licença: 53500.032541/2019-41					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -20.17972 (20° 10' 47.0" S)				Longitude: -44.92444 (44° 55' 28.0" W)				Cota da base: 827.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 5.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS					
Comprimento da Linha: 49 m		Atenuação: 0.645 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: AQV-SP-4						Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA					
Ganho: 5.52 dBd		Beam-Tilt: 0.0 °		Orientação NV: 00 °		Polarização: Vertical		HCl: 46 m		ERP Máximo: 14.77 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.08	20°: 0.17	30°: 0.35	40°: 0.62	50°: 0.91	60°: 1.11	70°: 1.41	80°: 1.72	90°: 1.93	100°: 2.04	110°: 2.16
120°: 2.16	130°: 2.26	140°: 2.26	150°: 2.26	160°: 2.38	170°: 2.38	180°: 2.38	190°: 2.38	200°: 2.38	210°: 2.26	220°: 2.26	230°: 2.16
240°: 2.16	250°: 2.04	260°: 2.04	270°: 1.93	280°: 1.72	290°: 1.51	300°: 1.2	310°: 1.01	320°: 0.72	330°: 0.44	340°: 0.17	350°: 0.08
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 031184XXX00328						Modelo: FM-10000-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 5.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 14.77 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
290000084741985	44	Portaria	MC	26/02/1987	27/02/1987	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	140	Portaria	MC	24/06/1987	14/08/1987	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	MC	02/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	MC	26/08/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	341	Exposição de Motivos	MC	16/12/1997	06/01/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	1784	Portaria	MC	10/09/2002	30/10/2002	Renovação	Jurídico
291040002221987	43937	Ato		23/04/2004	10/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	604	Despacho	MC	15/10/2010		Advertência	Jurídico
530000872432006	436	Portaria	MC	13/10/2011	07/11/2011	Renovação	Jurídico
530000872432006	68	Decreto Legislativo	CN	16/05/2017	17/05/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.082986/2017-18	14373	Ato	ORLE	30/11/2017	18/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048876/2018-08	80	Despacho	ER04	08/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.258.443/0001-80

Razão Social: RADIO DIVINOPOLIS LTDA

Endereço: R MARANHAO 400 / CENTRO / DIVINOPOLIS / MG / 35500-029

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2019 a 15/01/2020

Certificação Número: 2019121702162285586406

Informação obtida em 18/12/2019 10:04:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25440/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.002276/2016-19

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIVINOPOLIS LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 263, na localidade de Divinópolis, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 27/02/2017 a 27/02/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e todas as suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detalhada ou específica)**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30

(trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4982467** e o código CRC **72E1F77C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 48775/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80)
Rua Maranhão, nº 400 - Bairro Jardim Nova América
CEP: 35500-029 - Divinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.002276/2016-19.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25440/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4982482), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4982473** e o código CRC **7C1CB6E5**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

29/01/2020 09:39:36

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

divinopolisltda@hotmail.com
candidesfm@divinopolisam.com.br
financeirocandidesfm@divinopolisam.com.br
silvafm755@hotmail.com
tavares_moacir@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.002276/2016-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4982473.html
Nota_Tecnica_4982467.html
Requerimento_4982482_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

Data de Envio:

18/12/2019 10:58:47

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº 01250.002276/2016-19
Rádio Divinópolis Ltda

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RA DIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

Zimbira

corac@mctic.gov.br

Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

De : cgfi@mctic.gov.br

Sex, 20 de dez de 2019 14:28

Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Consulta Existência Processo Cassação ou
Processo Apuração de Infração**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>, Coordenação de
Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos
Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80) , entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019 10:58:47**Assunto:** Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Processo nº 01250.002276/2016-19

Rádio Divinópolis Ltda

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.002276/2016-19			
Entidade: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA		CNPJ: 17.258.443/0001-80	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM		Localidade: Divinópolis	UF: MG
Validade da Outorga: Vencida		Período: 27/02/2017 a 27/02/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI nº 5216179 e 5216180
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 6 – SEI nº 4982455 (dos atuais cadastrados no SIACCO)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI nº 5216182 (Contr. Social) SEI nº 5216183 (1ª Alt. Contr.) SEI nº 5216185 (2ª Alt. Contr.) SEI nº 5216186 (3ª Alt. Contr.) SEI nº 5216187 (4ª Alt. Contr.) SEI nº 5216188 (5ª Alt. Contr.) SEI nº 5216189 (6ª Alt. Contr.) SEI nº 5216190 (7ª Alt. Contr.) SEI nº 5216191 (8ª Alt. Contr.) SEI nº 5216192 (9ª Alt. Contr.) SEI nº 5216193 (10ª Alt. Contr.) SEI nº 5216195 (11ª Alt. Contr.) SEI nº 5216196 (12ª Alt. Contr.)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 5216198

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	SEI nº 5216199 (Balanço) SEI nº 5216200 (Demonstração de Resultados) Assinados por pessoa não conhecida como dirigente legal
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 18 e 19 – SEI nº 1530508 e SEI nº 5216204
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4982452 e 5216202
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 21 – SEI nº 1530508 e SEI nº 5216208 Est.: Pág. 20 – SEI nº 1530508 e SEI nº 5216205 Mun: Pág. 22 – SEI nº 1530508 e SEI nº 5216206
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.8 – SEI nº 4982455 e SEI nº 5216203
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc.: Pág. 21 – SEI nº 1530508 e SEI nº 5216208
		OK	FGTS: Pág.23 – SEI nº 1530508 e SEI nº 4982463 e 5216207
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 17 – SEI nº 1530508 e SEI nº 5216210
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 2 a 7 – SEI nº 4798160 <i>Laudo já analisado e aprovado pelo SEACT</i> Apta Tecnicamente

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de documentação apresentada, tempestivamente, em 28/02/2020 (protocolo nº 01250.009515/2020-48, em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 25440/2019/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 29/01/2020 para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 29/02/2020. SITUAÇÃO: Cumpridas parcialmente as exigências. Nova exigência. - Signatário que assina o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados (<i>Moacir Chagas Tavares</i>) não conhecido como dirigente legal cadastrado no SIACCO. Em Exigência. Dirigente legal cadastrado: Antônio Ordenes Lemos. - Foi apresentada alteração contratual (11ª alteração – SEI nº 5216195) com inclusão do referido signatário, sem ainda ter sua situação regularizada e cadastrada no SIACCO, bem como ao que parece necessitando também de aprovação a 12ª alteração contratual. Está sendo consultado o SEASO para saber se existe pedido de regularização. Continua...	27/03/2020

NOTAS:

- Pedido de renovação de outorga do serviço de FM, referente ao período de 27/02/2017 a 27/02/2027, apresentado em 24/11/2016, tempestivamente, em conformidade com o estabelecido atualmente, pela então Medida Provisória 747/2016, qual seja, durante os 12 meses anteriores ao vencimento. Período para solicitar, no caso entre 27/02/2016 a 27/02/2017.

- A entidade, bem como os sócios e diretoria atual, constam cadastrados no SIACCO como tal para duas estações de FM (canal 263, ora em Renovação, e canal 272), no mesmo município de Divinópolis-MG, **entretanto**, a outra estação de FM no canal 272 é resultado de adaptação de outorga do serviço de OM (720 kHz) para o serviço de FM, conforme Termo Aditivo ao Contrato de Concessão datado de 16/03/2017, publicado no DOU de 28/03/2017, conforme Processo nº 01250.039701/2018-97, situação esta especial facultada pelo parágrafo 2º do Artigo 3º do Decreto 8139/2013.

- Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019.

- Laudo de Vistoria da estação FM já analisado e aprovado pelo SEACT, tendo sido considerada **Apta Tecnicamente**, conforme Despacho SEACT de 27/11/2019 (evento SEI nº 4855192).

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	27/03/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6057/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.002276/2016-19

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 263, na localidade de Divinópolis, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 27/02/2017 a 27/02/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25440/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4982467), concluiu pela expedição do Ofício n.º 48775/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4982473), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.009515/2020-48, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Obs.: Os referidos documentos apresentados foram assinados por, *Moacir Chagas Tavares*, pessoa não reconhecida como dirigente legal da entidade por esta pasta.

CONCLUSÃO

4. Foram apresentadas alterações contratuais cujo quadro societário/diretivo difere do último conhecido por esta Pasta.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 30/03/2020, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5335600** e o código CRC **8D1411BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 12222/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de março de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80)
Rua Maranhão, nº 400 - Bairro Jardim Nova América
CEP: 35500-029 - Divinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.002276/2016-19.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6057/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/03/2020, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5337653** e o código CRC **39A1702D**.

Data de Envio:

27/03/2020 10:31:34

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual societária/diretiva

Mensagem:

Processo nº 01250.002276/2016-19
Rádio Divinópolis Ltda

1. Tendo em vista que às fls. 3 a 7 (evento SEI nº 5216195) e fls. 3 a 23 (evento SEI nº 5216196) foram apresentadas alterações contratuais cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis e informar a esta CORAC, neste processo, a existência ou não de pedido da entidade em andamento nessa SEASO para regularização do quadro societário/diretivo.

SERAD/CORAC

Data de Envio:

31/03/2020 12:03:39

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

divinopolisltda@hotmail.com
candidesfm@divinopolisam.com.br
financeirocandidesfm@divinopolisam.com.br
silvafm755@hotmail.com
tavares_moacir@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.002276/2016-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5337653.html
Nota_Tecnica_5335600.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.002276/2016-19

Interessado: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA

1. Encaminho o presente processo à Coordenação da CORAC para análise da resposta à exigência da Nota Técnica 6057/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5335600), protocolada pela entidade em 27/04/2020, tempestivamente, através do protocolo nº 01250.018888/2020-18, evento SEI nº 5441703, que contesta a exigência quanto à assinatura no Balanço Patrimonial de pessoa não reconhecida como representante legal da entidade, conforme cadastro no SIACCO à época da exigência (Pág. 1 - SEI nº 4982455) e atual (SEI nº 5569431). O referido Balanço Patrimonial foi assinado por Moacir Chagas Tavares, não conhecido, diferentemente do exigido requerimento e declarações, que foram assinados por dirigente conhecido, cadastrado no SIACCO, Antônio Ordane Lemos.

2. Como na ocasião da análise anterior, foram apresentadas as 11ª e 12ª alterações contratuais, as quais diferem do atual quadro sócio/diretivo cadastrado no SIACCO, foi emitida correspondência eletrônica de consulta à COACT (evento SEI nº 5342319) para informar se havia ou não pedido de regularização das referidas alterações contratuais e providências cabíveis, se for o caso.

3. Assim, como até a presente data não obtivemos resposta desta consulta pela COACT e a entidade questiona as exigências nos termos do referido protocolo, encaminho o presente processo a essa Coordenação para análise ou orientações.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 04/06/2020, às 13:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5569351** e o código CRC **B02BCDA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.002276/2016-19

SEI nº 5569351



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 17.258.443/0001-80

RADIO DIVINOPOLIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AILSON DE OLIVEIRA CECCOTTI	515.583.786-34	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
AMARILDO JOSE DE MELO	244.374.841-34	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
ANTONIO ORDENES LEMOS	089.533.506-97	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
DEMOSTENES CESAR MOTA	089.529.146-00	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40637	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
PEDRO GONDIM FERREIRA	596.194.576-68	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40636	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	40636	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**

Data: **04/06/2020**

Hora: **12:32:53**



Id solicitação: 57dbac20718d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIVINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: DIVINOPOLIS FM	
Telefone: (37) 3222-7070	E-mail: candidesfm@divinopolisam.com.br
CNPJ: 17.258.443/0001-80	Número do Fistel: 04030136826
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/02/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR269/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARANHAO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHAO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Jacatiá	Complemento:	
Bairro: Jardim das Acácias (Morro da Telemig)	Numero: 100	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35501521

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maranhão	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Divinópolis	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 14.7695kW
HCI: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 322386810				Número Indicativo: ZYC781							
Data Último Licenciamento: 26/09/2019				Número da Licença: 53500.032541/2019-41							
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 20°10'47" S		Longitude: 44°55'28" W		Cota da base: 827.1 m							
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252				Modelo: FM 3000							
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP				Potência de Operação: 5.0 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0				Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS							
Comprimento da Linha: 49 m		Atenuação: 0.645 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: AQV-SP-4				Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA							
Ganho: 5.52 dBd		Beam-Tilt: 0.0 °		Orientação NV: 00 °		Polarização: Vertical		HCI: 46 m		ERP Máxima: 14.77 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.03	10°: 0.08	15°: 0.12	20°: 0.17	25°: 0.25	30°: 0.35	35°: 0.48	40°: 0.62	45°: 0.77	50°: 0.91	55°: 1.01
60°: 1.11	65°: 1.25	70°: 1.41	75°: 1.57	80°: 1.72	85°: 1.84	90°: 1.93	95°: 1.99	100°: 2.04	105°: 2.11	110°: 2.16	115°: 2.16
120°: 2.16	125°: 2.21	130°: 2.26	135°: 2.27	140°: 2.26	145°: 2.25	150°: 2.26	155°: 2.32	160°: 2.38	165°: 2.39	170°: 2.38	175°: 2.38
180°: 2.38	185°: 2.38	190°: 2.38	195°: 2.39	200°: 2.38	205°: 2.32	210°: 2.26	215°: 2.26	220°: 2.26	225°: 2.21	230°: 2.16	235°: 2.16
240°: 2.16	245°: 2.1	250°: 2.04	255°: 2.04	260°: 2.04	265°: 2	270°: 1.93	275°: 1.83	280°: 1.72	285°: 1.62	290°: 1.51	295°: 1.35
300°: 1.2	305°: 1.1	310°: 1.01	315°: 0.87	320°: 0.72	325°: 0.58	330°: 0.44	335°: 0.29	340°: 0.17	345°: 0.11	350°: 0.08	355°: 0.03
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 031184XXX00328						Modelo: FM-10000-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 5.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											



Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 14.77 kW	

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084741985	44	Portaria	MC	26/02/1987	27/02/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	140	Portaria	MC	24/06/1987	14/08/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	MC	02/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	MC	26/08/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	341	Exposição de Motivos	MC	16/12/1997	06/01/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	1784	Portaria	MC	10/09/2002	30/10/2002	Renovação	Jurídico
291040002221987	43937	Ato		23/04/2004	10/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	604	Despacho	MC	15/10/2010		Advertência	Jurídico
530000872432006	436	Portaria	MC	13/10/2011	07/11/2011	Renovação	Jurídico
530000872432006	68	Decreto Legislativo	CN	16/05/2017	17/05/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.082986/2017-18	14373	Ato	ORLE	30/11/2017	18/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048876/2018-08	80	Despacho	ER04	08/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação	322386810
Indicativo da Estação	ZYC781
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	31/03/1989
Data Último Licenciamento	21/09/2021
Número da Licença	53500.032541/2019-41

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
		▼	▼		

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	140	Portaria ▼	MC ▼	24/06/1987	14/08/1987

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	206	Portaria ▼	MC ▼	02/10/1990		Autori
9999	147	Portaria ▼	MC ▼	26/08/1991		Autori
9999	341	Exposição de Motivos ▼	MC ▼	16/12/1997	06/01/1998	Transl
9999	1784	Portaria ▼	MC ▼	10/09/2002	30/10/2002	Renov
291040002221987	43937	Ato ▼	▼	23/04/2004	10/05/2004	Autori
9999	211	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	08/04/2005	11/04/2005	Delibe
9999	604	Despacho ▼	MC ▼	15/10/2010		Adver
530000872432006	436	Portaria ▼	MC ▼	13/10/2011	07/11/2011	Renov
530000872432006	68	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	16/05/2017	17/05/2017	Delibe
53500.082986/20	14373	Ato ▼	ORLE ▼	30/11/2017	18/12/2017	Autori
53500.048876/20	80	Despacho ▼	ER04 ▼	08/11/2018		Autori

← Fechar

UF:	MG	Município:	Divinópolis	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS		Divinópolis	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA		Divinópolis		
MAGALHAES FARIA E CIA LTDA		Divinópolis	27/09/1988	27/09/1998
RADIO BRASILEIRA DE DIVINOPOLIS LTDA		Divinópolis	03/10/1988	03/10/1998
RADIO CASTELO BRANCO LTDA		Divinópolis	20/02/2009	
RADIO CULTURA DE DIVINOPOLIS LTDA		Divinópolis	01/05/1994	
RADIO DIVINOPOLIS LTDA		Divinópolis		
RADIO DIVINOPOLIS LTDA		Divinópolis		

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 11/11/2021 **Hora:** 15:28:31

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIVINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **17.258.443/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:21 do dia 11/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIVINOPOLIS LTDA				CNPJ 17258443000180	
Nº DA ESTAÇÃO 322386810	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 10' 46.99" S	LONGITUDE 44° 55' 27.98" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Jacatιά, nº 100.			DISTRITO		
BAIRRO Jardim das Acácias (Morro da Telemig)			MUNICÍPIO Divinópolis		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/02/2027				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICIPIO:	Divinópolis	UF:	MG		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	100.5 MHz	CANAL:	263		
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	827.1		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC781				
NOME FANTASIA:	DIVINOPOLIS FM	NUMPROCESSO:			
CIDADE DA OUTORGA:	Divinópolis				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua Maranhão	BAIRRO:	Centro		
MUNICÍPIO:	Divinópolis	UF:	MG		
NUMERO:	400	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:					
NUMERO:					
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:			
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000		
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	5.0 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	FM-10000-M/E		
CÓDIGO:	031184XXX00328	POTÊNCIA:	5.0 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	MODELO:	AQV-SP-4		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.52		
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL DE 4 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	00 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	BEAM TILT:	0.0 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:					
POLARIZAÇÃO:					
DESCRIÇÃO:					
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	graus		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:					
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0		
RDS					
Código PI:					
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'					
XXXXXXXXXX					
IMPRESSO EM: 11/11/2021 16:26:53					

Data de Envio:

11/11/2021 18:00:23

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.002276/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA - EPP (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Divinópolis / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17753/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.002276/2016-19

INTERESSADO: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA - EPP

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA - EPP (FISTEX 030136826), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divinópolis/MG, referente ao seguinte período: 27/02/2017 a 27/02/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6057/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12222/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5335600 e 5337653). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.018888/2020-18, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.1: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

Obs.2: deverá ser assinado pelo atual representante legal da entidade.

3.2. certidão **simplicada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da

apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (SE FOR O CASO)

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.6. lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/11/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/11/2021, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8470078** e o código CRC **0BBB3FF5**.

MMinutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24289/2021/MCOM

Brasília, 12 de novembro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80)
Rua Maranhão, nº 400 - Bairro Jardim Nova América
CEP: 35500-029 - Divinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.002276/2016-19.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17753/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8470129), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/11/2021, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8470120** e o código CRC **E76EFC81**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 17753/2021/SEI-MCOM

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

12/11/2021 14:13:10

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

divinopolisltda@hotmail.com
candidesfm@divinopolisam.com.br
financeirocandidesfm@divinopolisam.com.br
silvafm755@hotmail.com
tavares_moacir@yahoo.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.002276/2016-19

INTERESSADA: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8470120.html
Anexo_8470129_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf
Nota_Tecnica_8470078.html

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 17/11/2021 14:57

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA - EPP (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Divinópolis/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de novembro de 2021 18:00

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.002276/2016-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA - EPP (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Divinópolis / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 17.258.443/0001-80											
RADIO DIVINOPOLIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEMOSTENES CESAR MOTA	089.529.146-00	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
MOACIR CHAGAS TAVARES	176.169.566-53	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 22/12/2021

Hora: 10:44:07

**BOM DIA**
Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 089.529.146-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEMOSTENES CESAR MOTA	<u>089.529.146-00</u>	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	<u>17.258.443/0001-80</u>	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	<u>17.258.443/0001-80</u>	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data:** 22/12/2021**Hora:** 10:51:12



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		176.169.566-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR CHAGAS TAVARES	176.169.566-53	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **22/12/2021**

Hora: **10:51:19**

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Divinópolis			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
CAMARA DOS DEPUTADOS	Divinópolis	07/03/2014	07/03/2024	
FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	Divinópolis	24/09/2007		
MAGALHAES FARIA E CIA LTDA	Divinópolis	27/09/1988	27/09/1998	
RADIO BRASILEIRA DE DIVINOPOLIS LTDA	Divinópolis	03/10/1988	03/10/1998	
RADIO CASTELO BRANCO LTDA	Divinópolis	20/02/2009		
RADIO CULTURA DE DIVINOPOLIS LTDA	Divinópolis	01/05/1994		
RADIO DIVINOPOLIS LTDA	Divinópolis			
RADIO DIVINOPOLIS LTDA	Divinópolis			

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **22/12/2021** Hora: **10:48:44**

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIVINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **17.258.443/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:09 do dia 22/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIVINOPOLIS LTDA				CNPJ 17258443000180	
Nº DA ESTAÇÃO 322386810	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 10' 46.99" S	LONGITUDE 44° 55' 27.98" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Jacatã, nº 100.				DISTRITO	
BAIRRO Jardim das Acácias (Morro da Telemig)				MUNICÍPIO Divinópolis	UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/02/2027				
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:					
MUNICÍPIO:	Divinópolis	UF:	MG		
LOCALIDADE:					
FREQUÊNCIA:	100.5 MHz	CANAL:	263		
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	827.1		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC781				
NOME FANTASIA:	DIVINOPOLIS FM	NUMPROCESSO:			
CIDADE DA OUTORGA:	Divinópolis				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua Maranhão	BAIRRO:	Centro		
MUNICÍPIO:	Divinópolis	UF:	MG		
NUMERO:	400	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:					
NUMERO:					
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:			
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:			
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000		
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	5.0 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	FM-10000-M/E		
CÓDIGO:	031184XXX00328	POTÊNCIA:	5.0 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	MODELO:	AQV-SP-4		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.52 dBd		
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL DE 4 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	00 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	BEAM TILT:	0.0 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:					
POLARIZAÇÃO:					
DESCRIÇÃO:					
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:					
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0		
RDS					
Código PI:					



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/12/2021 11:52:30

**BOM DIA**
Monique Cabral da SilvaSistemas
Interativos Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.258.443/0001-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 07/04/2022

Hora: 10:18:09

**BOM DIA**
Monique Cabral da SilvaSistemas
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO DIVINOPOLIS LTDA

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)**Usuário:** [monique.mc - Monique Cabral da Silva](#)**Data:** [07/04/2022](#)**Hora:** [10:18:50](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 17.258.443/0001-80											
RADIO DIVINOPOLIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEMOSTENES CESAR MOTA	089.529.146-00	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
MOACIR CHAGAS TAVARES	176.169.566-53	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **07/04/2022**Hora: **17:48:34**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		089.529.146-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEMOSTENES CESAR MOTA	089.529.146-00	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **07/04/2022**

Hora: **17:49:37**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		176.169.566-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACIR CHAGAS TAVARES	176.169.566-53	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis
		RADIO DIVINOPOLIS LTDA	17.258.443/0001-80	Sócio	101592	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divinópolis



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO DIVINOPOLIS LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **07/04/2022** Hora: **17:50:54**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	17.258.443/0001-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#) Data: [07/04/2022](#) Hora: [17:51:45](#)

Id solicitação: 57dbac20718d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIVINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: DIVINOPOLIS FM	
Telefone: (37) 3222-7070	E-mail: candidesfm@divinopolisam.com.br
CNPJ: 17.258.443/0001-80	Número do Fistel: 04030136826
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/02/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR269/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Jacatíá	Complemento:	
Bairro: Jardim das Acácias (Morro da Telemig)	Numero: 100	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35501521

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maranhão	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Divinópolis	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 14.7695kW
HCI: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322386810	Número Indicativo: ZYC781
Data Último Licenciamento: 26/09/2019	Número da Licença: 53500.032541/2019-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°10'47" S	Longitude: 44°55'28" W	Cota da base: 827.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 49 m	Atenuação: 0.645 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-SP-4	Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA				
Ganho: 5.52 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 00 °	Polarização: Vertical	HCI: 46 m	ERP Máxima: 14.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.03	10°: 0.08	15°: 0.12	20°: 0.17	25°: 0.25	30°: 0.35	35°: 0.48	40°: 0.62	45°: 0.77	50°: 0.91	55°: 1.01
60°: 1.11	65°: 1.25	70°: 1.41	75°: 1.57	80°: 1.72	85°: 1.84	90°: 1.93	95°: 1.99	100°: 2.04	105°: 2.11	110°: 2.16	115°: 2.16
120°: 2.16	125°: 2.21	130°: 2.26	135°: 2.27	140°: 2.26	145°: 2.25	150°: 2.26	155°: 2.32	160°: 2.38	165°: 2.39	170°: 2.38	175°: 2.38
180°: 2.38	185°: 2.38	190°: 2.38	195°: 2.39	200°: 2.38	205°: 2.32	210°: 2.26	215°: 2.26	220°: 2.26	225°: 2.21	230°: 2.16	235°: 2.16
240°: 2.16	245°: 2.1	250°: 2.04	255°: 2.04	260°: 2.04	265°: 2	270°: 1.93	275°: 1.83	280°: 1.72	285°: 1.62	290°: 1.51	295°: 1.35
300°: 1.2	305°: 1.1	310°: 1.01	315°: 0.87	320°: 0.72	325°: 0.58	330°: 0.44	335°: 0.29	340°: 0.17	345°: 0.11	350°: 0.08	355°: 0.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 031184XXX00328	Modelo: FM-10000-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084741985	44	Portaria	MC	26/02/1987	27/02/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	140	Portaria	MC	24/06/1987	14/08/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	MC	02/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	MC	26/08/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	341	Exposição de Motivos	MC	16/12/1997	06/01/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	1784	Portaria	MC	10/09/2002	30/10/2002	Renovação	Jurídico
291040002221987	43937	Ato		23/04/2004	10/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	604	Despacho	MC	15/10/2010		Advertência	Jurídico
530000872432006	436	Portaria	MC	13/10/2011	07/11/2011	Renovação	Jurídico
530000872432006	68	Decreto Legislativo	CN	16/05/2017	17/05/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.082986/2017-18	14373	Ato	ORLE	30/11/2017	18/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048876/2018-08	80	Despacho	ER04	08/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIVINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **17.258.443/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:54:15 do dia 07/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos ▾

+ RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Canal ↕	Frequência ↕	Classe ↕	Serviço ↕	Serviço ↕	Local Específico ↕	Finalidade ↕	Caráter ↕	Fase ↕	Município ↕	UF ↕	Data ↕	Id do Canal ↕
		17258443000180									(Todas) ▾						
Resumo Estação ▾ ▶	(FM-C4) Canal Licenciado	17258443000180	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	50414804007	272	102.3	A4	230	FM		Comercial	P	2	Divinópolis	MG	2021-09-20 09:02:15	57dbac569bcb2
Resumo Estação ▾ ▶	(FM-C4) Canal Licenciado	17258443000180	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	04030136826	263	100.5	A3	230	FM		Comercial	P	2	Divinópolis	MG	2021-09-21 13:10:43	57dbac20718d2

**Publicado no D.O.U.
de 28/ 03/ 2017,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 17.258.443/0001-80, representada por Procurador Sr. Moacir Chagas Tavares, inscrito no RG. n.º M-3.627.779 SSP/MG, CPF n.º 176.169.566-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divinópolis, estado Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda., por meio do Portaria n.º 044, de 26 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Divinópolis Ltda., o **canal 272** (duzentos e setenta e dois), Classe A4 correspondente à **frequência 102,3 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.057154/2013-62, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizada.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência



22/03/2017 15:01

Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

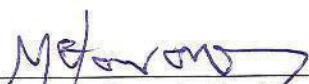
Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Divinópolis**, estado da **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**


Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 16/03/2017, às 19:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1738484** e o código CRC **F9B17833**.

Referência: Processo nº 53000.017601/2014-21

SEI nº 1738484



Todos ▾ [Download Canais](#)

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Loc
		17258443000180				(Todos) ▾					
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	17258443000180	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	04030136826	P	Comercial	FM	230	MG	Divinópolis	
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	17258443000180	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	50414804007	P	Comercial	FM	230	MG	Divinópolis	

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA VIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 172, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Escola Viva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE PASSAGEM DE MARIANA - PRIMEIRA CAPITAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 244, de 14 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária do Distrito de Passagem de Mariana - Primeira Capital para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA COMUNIDADE DE MARÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 430, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura da Comunidade de Marília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO JALAPÃO - ADCPDJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lizarda, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 250, de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Portal do Jalapão - ADCPDJ para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lizarda, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE JUNQUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 170, de 20 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Junqueiro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CARMO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 538, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Rádio Carmo Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 436, de 13 de outubro de 2011, que renova por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à **CARDOSO & FERNANDES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 732, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador **TIÃO VIANA**
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO INTEGRAÇÃO CIDADE DE MEDIANEIRA FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.837, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador **TIÃO VIANA**
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracurucu, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de dezembro de 1995, a concessão da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracurucu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracurucu, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador **TIÃO VIANA**
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA RÁDIO TROPICAL FM** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.233, de 11 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária

Educativa Rádio Tropical FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador **TIÃO VIANA**
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da **SOCIEDADE STEREOSUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de outubro de 1998, a concessão da Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador **TIÃO VIANA**
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.012, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador **TIÃO VIANA**
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador **TIÃO VIANA**
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA COMUNIDADE DE CONGONHAS - ACDESC** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.990, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas - ACDESC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador **TIÃO VIANA**
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.992, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2005
Senador **TIÃO VIANA**
1º Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 190, de 6 de abril de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.299.

Nº 191, de 6 de abril de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.304.

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONTROLADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE ABRIL DE 2005

O **SUBCONTROLADOR-GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e à vista do disposto na Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, na Portaria nº 216, de 29 de outubro de 2003, na Portaria nº 375, de 30 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; no Edital nº 48, de 17 de novembro de 2003, do Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária; na Portaria nº 132, de 1º de julho de 2004, e na Portaria nº 12, de 18 de janeiro de 2005, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência; e considerando ainda a necessidade de assegurar o atendimento do critério de localização dos candidatos segundo a ordem de classificação por Área de Especialização na Primeira Etapa do concurso, em virtude da necessidade de realizar nova convocação de candidatos para preenchimento de vagas do cargo de Analista de Finanças e Controle, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a recepção de localização dos servidores em exercício na Controladoria-Geral da União, aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle, regulado pelo Edital nº 48, de 17 de novembro de 2003, do Diretor-Geral da Escola de Administração

802-3

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
07/11/2011	
Seção 1	Página 114
1/10/11	

PORTARIA Nº 436 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.087243/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA.**, pela Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, e renovada pela Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 211, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

PUBLICADO NO D. O. DE 27/02/1987



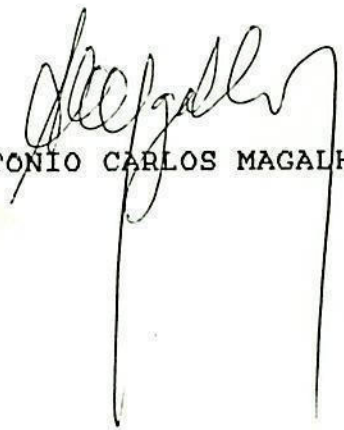
Portaria nº 044, de 26 de fevereiro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008474/85, (Edital nº 70/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO DIVINÓPOLIS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequêntes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.002276/2016-19
Entidade: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA
CNPJ nº: 17.258.443/0001-80
FISTEL nº: 04030136826
Localidade: Divinópolis/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/11/2016

Período: 27/02/2017 a 27/02/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Petição 1530508, Pág. 4 Petição 8768244, Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Petição 8768244, Pág. 3, "a"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Petição 8768244, Pág. 3, "b"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Petição 8768244, Pág. 3, "c"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Petição 8768244, Pág. 3, "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8768244, Pág. 3, "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8768244, Pág. 3, "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8768244, Pág. 3, "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8768244, Pág. 3, "h"	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8768244, Pág. 3, "i"	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9660532, Págs. 1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8768245, Pág. 5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8768245, Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8768245, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F Petição 8768245, Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E Petição 8768245, Pág. 7		
		M Petição 8768245, Pág. 9		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9660532, Pág. 9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS Petição 8768245, Pág. 8	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS Petição 8768245, Pág. 11		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8768245, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8768245 i) Pág. 2 Moacir Chagas Tavares ii) Pág. 3 Demóstenes César Mota	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8952780, Pág. 6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 8565017	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
13. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/05/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9653712** e o código CRC **2CF5575B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4557/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.002276/2016-19

INTERESSADA: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Divinópolis Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 17.258.443/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030136826**, referente ao período de 27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 25440/2019/SEI-MCTIC, nº 6057/2020/SEI-MCTIC e nº 17753/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 48775/2019/MCMTIC, nº 12222/2020/MCTIC e nº 24289/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4982467, 5335600, 8470078 e SEI 4982473, 5337653 e 8470120).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.009515/2020-48, nº 01250.018888/2020-18 e nº 53115.040048/2021-62).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Divinópolis Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1987 (SEI 9659544 - Pág. 4).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 2011, a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007 (SEI 9659544 - Pág. 3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 68, de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2017 (SEI 9659544 - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de novembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1519064 e SEI 1530508 - Pág. 4). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, qual seja, de 27 de agosto de 2016 a 27 de novembro de 2016.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9653712). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9653712).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de abril de 2022 (SEI 9660532 - Págs. 1-5).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Moacir Chagas Tavares e o sócio Demostenes Cesar Mota não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Divinópolis/MG pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 9658870).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9660532 - Págs. 6-8). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8565017).

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9653712).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de setembro de 2019, com validade até 27 de fevereiro de 2027 (SEI 8952780 - Pág. 6; e SEI 9659051).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e
- b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/05/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/05/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/05/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 27/05/2022, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9654731** e o código CRC **73266176**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 20532/2022/MCOM

Brasília, 30 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM (9654731)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM (9654731), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 30/05/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9932808** e o código CRC **33F6C866**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 01250.002276/2016-19

INTERESSADAS: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA E SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO – SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Divinópolis/MG**, referente ao período de **27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4557/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 41 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Divinópolis/MG**, referente ao período de **27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4557/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9654731)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Divinópolis Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1987 (SEI 9659544 - Pág. 4).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2007-2017. De acordo com a Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 2011, a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007 (SEI 9659544 - Pág. 3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 68, de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2017 (SEI 9659544 - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de novembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo

período (SEI 1519064 e SEI 1530508 - Pág. 4). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, qual seja, de 27 de agosto de 2016 a 27 de novembro de 2016." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **24 de novembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2017-2027 (SEI nº 1519064 e SEI nº 1530508 - pág. 4)**, solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963***".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei***".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua

possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Divinópolis/MG**, para o período de **27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027**.

23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 4557/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9654731)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 44, de 26 de fevereiro e 1987**, publicada no DOU de **27 de fevereiro de 1987** (SEI nº 9659544 - **pág. 4**).

24. O último pedido de renovação deferido nos autos se refere ao decênio de **2007-2017**, com a publicação da **Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011** (DOU de 7 de novembro de 2011), contado a partir de **27 de fevereiro de 2007** (SEI nº 9659544 - **pág. 3**), cancelada com o advento do **Decreto Legislativo nº 68, de 2017**, publicado no DOU de 17 de maio de 2017 (SEI nº 9659544 - **pág. 1**).

25. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **24 de novembro de 2016**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo decênio – **2017-2027** (SEI nº 1519064 e SEI nº 1530508 - **pág. 4**), no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 27 de agosto de 2016 a 27 de novembro de 2016.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9653712).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 25440/2019/SEI-MCTIC, nº 6057/2020/SEI-MCTIC e nº 17753/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 48775/2019/MCOMTIC, nº 12222/2020/MCTIC e nº 24289/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4982467, 5335600, 8470078 e SEI 4982473, 5337653 e 8470120).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.009515/2020-48, nº 01250.018888/2020-18 e nº 53115.040048/2021-62)."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9653712). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9653712)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SEI nº 9653712).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de abril de 2022 (SEI nº 9660532 - págs. 1-5).

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora **outro** serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Divinópolis/MG** e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador **Moacir Chagas Tavares** e o sócio **Demostenes Cesar Mota não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. No que toca à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Divinópolis/MG, pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende a SERAD tratar-se de uma excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º**, do **Decreto nº 8.139/2013**, considerando não representar, ao seu ver, afronta à legislação que rege a matéria, pelo fato de uma delas configurar permissão oriunda de processo de adaptação de outorga (SEI nº 9658870).

34. Volvendo à documentação relativa ao presente pleito, afirmou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9660532 - págs. 6-8), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 8565017).

35. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

36. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI nº 9653712).

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **26 de setembro de 2019**, com validade até **27 de fevereiro de 2027** (SEI nº 8952780 - pág. 6; e SEI nº 9659051).

41. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".**

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".**

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 3 de junho de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002276201619 e da chave de acesso 730e4d47

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 903131825 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 03-06-2022 09:43. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01245/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.002276/2016-19

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Divinópolis Ltda a para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG, no período de 27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4557/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG, concedida à entidade Rádio Divinópolis Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Divinópolis Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002276201619 e da chave de acesso 730e4d47

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 903142965 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 03-06-2022 15:44. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01250/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.002276/2016-19

INTERESSADOS: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002276201619 e da chave de acesso 730e4d47

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 903565779 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 03-06-2022 18:12. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 5864, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.557/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9959748** e o código CRC **D3FA1DBB**.

Brasília, 6 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.557/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.864, de 6 de junho de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINOPÓLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44 de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9959766** e o código CRC **87B241A0**.

Ofício Interno nº 20843/2022/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5864/2022/SEI-MCOM (9959748) e Exposição de Motivos (9959766)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM (9654731) e no Parecer Jurídico nº 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9956518), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5864/2022/SEI-MCOM (9959748) e Exposição de Motivos (9959766), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Secretário de Radiodifusão substituto, em 08/06/2022, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9961516** e o código CRC **8564EE88**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/07/2022 16:21:33
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7247592
Data prevista de publicação: 07/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14687417	ATO PORTARIA MCOM NA 5920.rtf	bb149f54ceed57e3a0cfcadfd2bacea4	9,00	R\$ 350,28
14687418	ATO PORTARIA MCOM NA 5918.rtf	80b8d27a2b79638cad60f39f1b016bbe	9,00	R\$ 350,28
14687419	ATO PORTARIA MCOM NA 5917.rtf	b7e4b2e6fbba1ddf210251cbc243bf6b	8,00	R\$ 311,36
14687420	ATO PORTARIA MCOM NA 5882.rtf	fadb5142bba23874a04896b02c189591	9,00	R\$ 350,28
14687421	ATO PORTARIA MCOM NA 5865.rtf	8b503f7c33db8c172878d01a0e854b94	9,00	R\$ 350,28
14687422	ATO PORTARIA MCOM NA 5864.rtf	db06499f07293217f4617d1f33c9b12b	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			51,81	R\$ 2.023,84

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 8
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.864, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.557/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac20718d2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIVINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: DIVINOPOLIS FM	
Telefone: (37) 3222-7070	E-mail: candidesfm@divinopolisam.com.br
CNPJ: 17.258.443/0001-80	Número do Fistel: 04030136826
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/02/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/02/2027	
Observações: SSR269/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARANHÃO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Jacatã	Complemento:	
Bairro: Jardim das Acácias (Morro da Telemig)	Numero: 100	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35501521

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Maranhão	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 400	
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500029

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Divinópolis	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 14.7695kW
HCI: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322386810	Número Indicativo: ZYC781
Data Último Licenciamento: 26/09/2019	Número da Licença: 53500.032541/2019-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 10' 46.99" S	Longitude: 44° 55' 27.98" S	Cota da base: 827.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 49 m	Atenuação: 0.645 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-SP-4	Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA				
Ganho: 5.52 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 00 °	Polarização: Vertical	HCI: 46 m	ERP Máxima: 14.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.03	10°: 0.08	15°: 0.12	20°: 0.17	25°: 0.25	30°: 0.35	35°: 0.48	40°: 0.62	45°: 0.77	50°: 0.91	55°: 1.01
60°: 1.11	65°: 1.25	70°: 1.41	75°: 1.57	80°: 1.72	85°: 1.84	90°: 1.93	95°: 1.99	100°: 2.04	105°: 2.11	110°: 2.16	115°: 2.16
120°: 2.16	125°: 2.21	130°: 2.26	135°: 2.27	140°: 2.26	145°: 2.25	150°: 2.26	155°: 2.32	160°: 2.38	165°: 2.39	170°: 2.38	175°: 2.38
180°: 2.38	185°: 2.38	190°: 2.38	195°: 2.39	200°: 2.38	205°: 2.32	210°: 2.26	215°: 2.26	220°: 2.26	225°: 2.21	230°: 2.16	235°: 2.16
240°: 2.16	245°: 2.1	250°: 2.04	255°: 2.04	260°: 2.04	265°: 2	270°: 1.93	275°: 1.83	280°: 1.72	285°: 1.62	290°: 1.51	295°: 1.35
300°: 1.2	305°: 1.1	310°: 1.01	315°: 0.87	320°: 0.72	325°: 0.58	330°: 0.44	335°: 0.29	340°: 0.17	345°: 0.11	350°: 0.08	355°: 0.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 031184XXX00328	Modelo: FM-10000-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.77 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084741985	44	Portaria	MC	26/02/1987	27/02/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	140	Portaria	MC	24/06/1987	14/08/1987	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	MC	02/10/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	147	Portaria	MC	26/08/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	341	Exposição de Motivos	MC	16/12/1997	06/01/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	1784	Portaria	MC	10/09/2002	30/10/2002	Renovação	Jurídico
291040002221987	43937	Ato		23/04/2004	10/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	604	Despacho	MC	15/10/2010		Advertência	Jurídico
530000872432006	436	Portaria	MC	13/10/2011	07/11/2011	Renovação	Jurídico
530000872432006	68	Decreto Legislativo	CN	16/05/2017	17/05/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.082986/2017-18	14373	Ato	ORLE	30/11/2017	18/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.048876/2018-08	80	Despacho	ER04	08/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250002276201619	5864	Portaria	MC	06/06/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 22358/2022/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9959766)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5864/2022/SEI-MCOM (0142430), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9959766), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/07/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10156944** e o código CRC **08F36109**.

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.557/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.864, de 6 de junho de 2022, publicada em 07 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19257/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.002276/2016-19.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10282301** e o código CRC **18C322C3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.002276/2016-19

INTERESSADA: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 20532/2022/MCOM e do Parecer nº 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Divinópolis Ltda (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG, referente ao período de 27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027 (SUPER 9654731, 9932808 e 9956518).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5864, de 6 de junho de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10142430). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta proposta na referida Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM (SUPER 9654731).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER10907672, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10907656** e o código CRC **72D0CE9F**.

- Minuta Exposição de Motivos (10907672).

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.864, de 6 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA. (CNPJ 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10907672** e o código CRC **BF1B6F40**.



EM Nº 157/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.864, de 6 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44 de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031785** e o código CRC **05988BEA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39249/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor

Braunner Fassheber

Chefe de Gabinete do Ministro

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031785)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM 10907656) , encaminho a Exposição de Motivos (11031785), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031787** e o código CRC **78AC28DD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40811/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Ao Senhor

Enio Soares Dias

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031785)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5864/2022/SEI-MCOM (0142430), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031785), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088206** e o código CRC **634E9B78**.

Brasília, 18 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.864, de 6 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27664/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.002276/2016-19.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/09/2023, às 19:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11118454** e o código CRC **543E16F7**.

EM nº 00589/2023 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.864, de 6 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4557/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 01250.002276/2016-19****INTERESSADA: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Divinópolis Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 17.258.443/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030136826**, referente ao período de 27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 25440/2019/SEI-MCTIC, nº 6057/2020/SEI-MCTIC e nº 17753/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 48775/2019/MCMTIC, nº 12222/2020/MCTIC e nº 24289/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4982467, 5335600, 8470078 e SEI 4982473, 5337653 e 8470120).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.009515/2020-48, nº 01250.018888/2020-18 e nº 53115.040048/2021-62).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Divinópolis Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1987 (SEI 9659544 - Pág. 4).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De

acordo com a Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 2011, a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007 (SEI 9659544 - Pág. 3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 68, de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2017 (SEI 9659544 - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de novembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1519064 e SEI 1530508 - Pág. 4). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, qual seja, de 27 de agosto de 2016 a 27 de novembro de 2016.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9653712). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações

(SEI 9653712).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 7 de abril de 2022 (SEI 9660532 - Págs. 1-5).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Moacir Chagas Tavares e o sócio Demostenes Cesar Mota não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Divinópolis/MG pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 9658870).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9660532 - Págs. 6-8). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8565017).

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9653712).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento

da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de setembro de 2019, com validade até 27 de fevereiro de 2027 (SEI 8952780 - Pág. 6; e SEI 9659051).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e
- b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 25/05/2022, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/05/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/05/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 27/05/2022, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9654731** e o código CRC **73266176**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4557/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria n.º _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ n.º 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria n.º 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo n.º 01250.002276/2016-19

SEI n.º 9654731



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 01250.002276/2016-19

INTERESSADAS: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA E SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO - SERAD.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pleito de interesse da **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Divinópolis/MG**, referente ao período de **27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4557/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 41 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Divinópolis/MG**, referente ao período de **27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4557/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9654731)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que infonna os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Divinópolis Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1987 (SEI 9659544 - Pág. 4).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 2011, a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007 (SEI 9659544 - Pág. 3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 68, de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2017 (SEI 9659544 - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de novembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo

período (SEI 1519064 e SEI 1530508 - Pág. 4). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do ar. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, qual seja, de 27 de agosto de 2016 a 27 de novembro de 2016." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **24 de novembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2017-2027 (SEI nº 1519064 e SEI nº 1530508 - pág. 4)**, solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONfúR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG, nos termos do ar. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arls. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilba, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre lemas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua

possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Divinópolis/MG**, para o período de **27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027**.

23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 4557/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9654731)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987**, publicada no DOU de **27 de fevereiro de 1987** (SEI nº 9659544 - pág. 4).

24. O último pedido de renovação deferido nos autos se refere ao decênio de **2007-2017**, com a publicação da **Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011** (DOU de 7 de novembro de 2011), contado a partir de **27 de fevereiro de 2007** (SEI nº 9659544 - pág. 3), cancelada com o advento do **Decreto Legislativo nº 68, de 2017**, publicado no DOU de 17 de maio de 2017 (SEI nº 9659544 - pág. 1).

25. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **24 de novembro de 2016**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo decênio - **2017-2027** (SEI nº 1519064 e SEI nº 1530508 - pág. 4), no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 27 de agosto de 2016 a 27 de novembro de 2016.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 9653712).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 25440/2019/SEJ-MCTIC, nº 6057/2020/SEJ-MCTJC e nº 17753/2021/SEJ-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 48775/2019/MCMTJC, nº 12222/2020/MCTJC e nº 24289/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4982467, 5335600, 8470078 e SEI 4982473, 5337653 e 8470120).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.009515/2020-48, nº OI 250.018888/2020-18 e nº 5311 5.040048/2021-62)."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9653712). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º f;; vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 96537J 2)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SEI nº 9653712).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 7 de abril de 2022 (SEI nº 9660532 - págs. 1-5).

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora **outro** serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Divinópolis/MG** e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador **Moacir Chagas Tavares** e o sócio **Demostenes Cesar Mota não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. No que toca à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Divinópolis/MG, pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende a SERAD tratar-se de uma excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**, considerando não representar, ao seu ver, afronta à legislação que rege a matéria, pelo fato de uma delas configurar permissão oriunda de processo de adaptação de outorga (SEI nº 9658870).

34. Volvendo à documentação relativa ao presente pleito, afirmou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9660532 - págs. 6-8), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 8565017).

35. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

36. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI nº 9653712).

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatei.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- li - os dados da outorga, com:
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- lli - os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme ar.º 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. "

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **26 de setembro de 2019**, com validade até **27 de fevereiro de 2027** (SEI nº 8952780 - pág. 6; e SEI nº 9659051).

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".**

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".**

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 3 de junho de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002276201619 e da chave de acesso 730e4d47

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 903131825 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 03-06-2022 09:43. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS
MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01245/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.002276/2016-19

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Divinópolis Ltda a para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG, no período de 27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 11º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4557/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Divinópolis/MG, concedida à entidade Rádio Divinópolis Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2027.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Divinópolis Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002276201619 e da chave de acesso 730e4d47

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 903142965 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 03-06-2022 15:44. Número de Série:



17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01250/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.002276/2016-19

INTERESSADOS: RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002276201619 e da chave de acesso 730e4d47

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 903565779 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 03-06-2022 18:12. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 1 Edição: 127 | Seção: 11 Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 5,864, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A. no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.557/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADOR! MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 21 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA. - Localidade de Divinópolis/MG.**

1. Encaminhado EXM 589 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 21/09/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4589838** e o código CRC **28DCBE1E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3269/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 589/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 589/2023 (4589830), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, da permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 17.258.443/0001-80), nos termos da Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada em 27 de fevereiro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/09/2023, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4590066** e o código CRC **F9DAC3AE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 589/2023 (4589830), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 589/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4589838), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CGINF/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3269/2023/GM/CC/PR (4590066) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/09/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4594354** e o código CRC **289752DE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.002276/2016-19

Nota SAJ - Radiodifusão nº 503 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.002276/2016-19

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.002276/2016-19, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA** CNPJ nº 17.258.443/0001-80, no **município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.002276/2016-19, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

[assinado eletronicamente]

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

[assinado eletronicamente]

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

[assinado eletronicamente]

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "**Frequência Modulada (FM)**" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 11/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5787651** e o código CRC **3DE51969** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 561/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.002276/2016-19.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00589/2023 MCOM, de 18 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Divinópolis (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00589/2023 MCOM (4589750), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.002276/2016-19, acompanhado da [Portaria MCOM nº 5.864, de 6 de junho de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2017, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.258.443/0001-80, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00391/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 3 de junho de 2022 (4589735), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 4557/2022/SEI-MCOM, de 27 de maio de 2022 (4589832), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4589745) de 25 de julho de 2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 25 de maio de 2022 (4589732), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.258.443/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIVINOPOLIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$203.184,00 (Duzentos e tres mil e cento e oitenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEMOSTENES CESAR MOTA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MOACIR CHAGAS TAVARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/07/2024 às 13:44 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCO) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5879294** e o código CRC **B71F4B4D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.002276/2016-19

SEI nº 5879294

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>